



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 6.008, DE 04 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA UNIDADE  
PADRÃO DE VENCIMENTOS – UPV,  
VENCIMENTOS EM REAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, objetivando proporcionar revisão geral anual no percentual de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal designado.

Parágrafo único – O reajuste do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, objetivando garantir a revisão geral anual, corresponde à variação da inflação medida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, uniformizando assim a revisão, no período compreendido entre 1º janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, objetivando reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Fica reajustado no mesmo percentual de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

**ANEXO II  
"QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS"**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>RECRUTAMENTO</b>
CPC-22	Procurador	1	R\$ 9,301.78	Amplo
CPC-23	Chefe de Gabinete	1	R\$ 8,625.25	Amplo
CPC-01	Subprocurador	1	R\$ 6,886.02	Amplo
CPC-02	Ouvidor	1	R\$ 6,886.02	Amplo
CPC-03	Controlador	1	R\$ 6,886.02	Amplo
CPC-04	Diretor de Departamento	17	R\$ 5,162.20	Amplo



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CPC-05	Secretário Adjunto	6	R\$ 6,886.02	Amplo
CPC-06	Assessor I	2	R\$ 6,886.02	Amplo
CPC-07	Assessor II	4	R\$ 5,162.20	Amplo
CPC-08	Assessor III	9	R\$ 3,454.71	Amplo
CPC-09	Assessor IV	7	R\$ 2,402.39	Amplo
CPC-10	Assessor V	23	R\$ 1,654.59	Amplo
CPC-11	Gerente	37	R\$ 3,454.71	Amplo
CPC-12	Diretor de Escola III	3	R\$ 5,162.20	Amplo
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R\$ 3,454.71	Amplo
CPC-14	Diretor de Escola I	7	R\$ 2,402.39	Amplo
CPC-15	Vice-Diretor I	6	R\$ 1,654.59	Amplo
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R\$ 2,402.39	Amplo
CPC-17	Secretária de Gabinete	2	R\$ 2,402.39	Amplo
CPC-18	Chefe de Seção	66	R\$ 2,402.39	Amplo
CPC-19	Função Gratificada – FG I	36	R\$ 844.08	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R\$ 675.31	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R\$ 506.53	Restrito

Art. 3º - Fica reajustado no mesmo percentual de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos CPE-125 – Técnico Enfermagem Especialista em ESF, CPE-126 – Enfermeiro Especialista em ESF e CPE-127 – Médico Especialista em ESF, passando o §2º do artigo 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17 - .....**

**(.....)**

§ 2º – Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:

I – CPE-125 - Técnico Enfermagem Especialista em ESF – R\$ 1.507,66 (hum mil quinhentos e sete reais e sessenta e seis centavos);



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

II – CPE-126 - Enfermeiro Especialista em ESF – R\$ 2.307,65 (dois mil trezentos e sete reais e sessenta e cinco centavos);

III – CPE-127 - Médico Especialista em ESF – R\$ 4.846,07 (quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e sete centavos).”

Art. 4º - Fica reajustado no mesmo percentual de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) os valores dos plantões do vencimento do cargo CPE-80 – Médico Plantonista, passando o §1º do artigo 19 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19** - .....

(.....)

§ 1º – O vencimento do Cargo CPE-80, Médico Plantonista, é constituído pelo valor fixo e certo, conforme relação e condições abaixo:

I – plantão diurno e noturno, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, de 12 (doze) horas – R\$ 993,05 (novecentos e noventa e três reais e cinco centavos);

II – plantão diurno e noturno aos sábados, domingos e feriados, de 12 (doze) horas – 1.324,08 (hum mil trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos).”

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**

Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**

Procurador Municipal